

# SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento de Utilização do American Express® Conta EBTA

Este Sumário apresenta um resumo das principais informações sobre as quais a Empresa Associada, o Viajante e o Representante devem ter conhecimento quando for utilizada a Conta EBTA. Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização da American Express Conta EBTA – Enhanced Business Travel Account – para que a Empresa Associada, o Viajante e o Representante tenham conhecimento dos seus direitos e das suas obrigações.

### 1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA CONTA EBTA

A Conta EBTA é emitida pelo Banco Bradesco Cartões S.A.

A Conta EBTA é uma modalidade de Cartão virtual que consiste apenas na emissão de sua numeração, que será fornecida pelo Banco Bradesco Cartões S.A. à Empresa Associada, precisamente ao seu Representante e à Agência de Viagens.

A Conta EBTA somente poderá ser utilizada para aquisição de passagens aéreas na Agência de Viagens, desde que esta esteja autorizada a comercializar com a Conta EBTA. A Conta EBTA é utilizável exclusivamente no Brasil, é intransferível e somente pode ser movimentada pela Empresa Associada/Representante como meio de pagamento para aquisição de passagens aéreas, faturadas em moeda corrente nacional.

#### 2. RECEBIMENTO DO NÚMERO DA CONTA EBTA

Ao Representante será entregue, sob sigilo, o número da Conta EBTA, juntamente com o código de segurança gerado de forma sequencial e aleatória, não podendo ser revelado nem exposto a terceiros, ressalvado à Agência de Viagens, a quem, desde já, a Empresa Associada expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Emissor a dar conhecimento do número da Conta EBTA.

### 3. LIMITE DE COMPRA

O Emissor atribuirá à Empresa um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído aos Cartões emitidos sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela Empresa/Representante, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.

Na hipótese de redução de limite, a Empresa/Representante será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da Empresa sendo a Empresa/Representante comunicado até o momento da referida redução.

#### 4. PAGAMENTO

A Empresa Associada é a responsável pelo pagamento de todas as quantias debitadas na Conta EBTA.

- 5. Principais Direitos Empresa Associada/Representante/Viajante da Conta EBTA
- Reembolso da Tarifa de Anuidade da Conta EBTA cancelada, de forma proporcional ao período pago e não utilizado;
- Utilizar o Serviço de Atendimento ao Associado para acessar serviços e esclarecer dúvidas;
- Cancelar a Conta EBTA a qualquer momento, Inclusive, imotivadamente;
- Contestar Despesas não reconhecidas em seu Extrato em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de vencimento fixada no Extrato;
- Receber Extrato contendo descritivo dos créditos e das Despesas lançadas na Conta EBTA da Empresa Associada, a data e identificação dos estabelecimentos afiliados onde as Despesas foram realizadas, bem como o número da Conta EBTA;
- Escolher a data de fechamento do Extrato de acordo com os dias disponibilizados pelo Bradesco Cartões; e
- Solicitar cópias de Extratos e de comprovantes de vendas, entre outros, mediante o pagamento da tarifa de serviços estipulada pelo Emissor.
- 6. Principais Obrigações da Empresa Associada/ Representante/Viajante da Conta EBTA
- Manter perante o Emissor os dados cadastrais atualizados;
- Não revelar o número da Conta EBTA a terceiros;
- Ser responsável pela utilização da Conta EBTA, inclusive pela Agência de Viagens;
- Solicitar o cancelamento de emissão/aquisição de passagens aéreas diretamente na Agência de Viagens e/ou na companhia aérea;
- Comunicar ao Emissor, por intermédio do Serviço de Atendimento ao Associado, ou por meio das agências bancárias do Banco Bradesco S.A., extravio, furto, roubo, fraude e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido da Conta EBTA;
- Comunicar imediatamente ao Emissor, por telefone ou por qualquer outro meio, se a Empresa Associada, o Representante ou o Viajante tomar conhecimento ou suspeitar que a Conta EBTA está sendo utilizada por terceiros;
- Arcar com os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com a Conta EBTA;

- Colaborar com o Emissor na identificação da solução a ser dada às divergências apresentadas pela Empresa Associada/ Representante no Extrato, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessários para tal efeito;
- Efetuar o pagamento de todas as Despesas realizadas pela Conta EBTA na data do seu vencimento, inclusive tarifas, multas, juros de mora, encargos contratuais por atraso, comissão de permanência, tributos, encargos incidentes em razão da utilização de determinados serviços, entre outros; e
- Entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado para receber as instruções de pagamento do Extrato, caso não o tenha recebido em até 02 (dois) dias antes de seu vencimento.

# 7. ENCARGOS (TARIFAS, TAXAS, MULTAS, MORA E TRIBUTOS)

- Poderá ser cobrada pela Conta EBTA: tarifa de anuidade a cada 12 meses, pela permanência no sistema.
- Além das tarifas acima descritas, outras tarifas poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes;
- A Empresa Associada será informada com antecedência a cada alteração das tarifas e os seus valores estarão dispostos no Quadro de Tarifas das Agências do Banco Bradesco S.A., no site do Emissor e em outros meios de comunicação eventualmente disponibilizados pelo Emissor;

Qualquer quantia devida pela Empresa Associada, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

- A. Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o período indicada no Extrato;
- B. Multa de 2% (dois por cento);
- C. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- D. IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- E. O bloqueio da conta EBTA e, posteriormente, o seu cancelamento, nos termos do Capítulo 14;
- F. Ação de cobrança; e
- G. O registro do nome da Empresa Associada nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.
- 8. Situações que podem ocasionar o bloqueio, a suspensão de uso e o cancelamento da conta EBTA
  - O n\u00e3o pagamento do Extrato da Conta EBTA no prazo de vencimento;
  - Descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento;
  - O n\u00e3o pagamento dos d\u00e9bitos perante o Emissor nas respectivas datas de pagamento;

- Utilização da Conta EBTA por qualquer pessoa que não seja a Empresa Associada, o Representante ou o Viajante;
- Utilização da Conta EBTA em estabelecimento cujo proprietário ou seus familiares sejam a própria Empresa Associada, o Representante ou o Viajante;
- Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados pela Empresa Associada, pelo Representante, pelo Viajante ou de terceiros;
- Utilização que possa caracterizar investimentos, importações, fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou ainda para compra de produtos ou serviços que não sejam passagens aéreas;
- Ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- Realização de operações de natureza fraudulenta;
- Indícios ou suspeitas de uso indevido da Conta EBTA;
- Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;
- Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;
- CNPJ cancelado pela Receita Federal;
- Aquisição de passagens aéreas em moeda estrangeira;
- Empresa Associada ser incluída em qualquer serviço de proteção ao crédito;
- Empresa Associada venha a apresentar, segundo critérios subjetivos do Emissor, uma conduta creditícia imprópria;
- Empresa Associação vir a ter títulos protestados, distribuição de pedido de falência, requerimento de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, insolvência, execuções e demais ações que comprometam o seu patrimônio;
- Praticar qualquer modalidade de aquisição de serviços que não seja passagem aérea:
- Utilização em qualquer empresa que não seja companhia aérea com voos regulares;
- Para pagamento de fretamentos aéreos; e
- Para a realização de compra de passagens aéreas destinadas à revenda.
- O cancelamento, o bloqueio e/ou a suspensão da Conta EBTA acarretarão a impossibilidade de sua utilização e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios a ela atrelados.

# 9. HIPÓTESES PARA O CANCELAMENTO DA CONTA EBTA

- A conta ebta poderá ser cancelada imotivadamente, tanto pela empresa associada quanto pelo emissor, mediante comunicação prévia; e
- O ato do cancelamento e/ou bloqueio não extingue as obrigações existentes entre o emissor e a empresa associada, que serão extintas somente após a sua liquidação.

# 10. DEMAIS INFORMAÇÕES

- O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento;
- •O Regulamento de Utilização da Conta EBTA e demais informações, como os telefones e horário do Serviço de Atendimento ao Associado, serão entregues juntamente com o kit de boas-vindas; e
- O Regulamento de Utilização da Conta EBTA poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia à Empresa Associada.

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA AMERICAN EXPRESS® CONTA EBTA – ENHANCED BUSINESS TRAVEL ACCOUNT

O Banco Bradesco Cartões S.A., na qualidade de prestadores de serviços, e a Empresa Associada que se vincular ao Sistema da Conta EBTA, mediante as condições gerais e especiais previstas neste Regulamento de Utilização da American Express Conta EBTA — Enhanced Business Travel Account ("Regulamento"), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar o quanto seque.

# I – Adesão ao presente Regulamento

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após a Empresa Associada/Representante ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (I) assinatura da Proposta para Abertura da Conta EBTA; (II) desbloqueio da Conta EBTA ou; (III) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade da Empresa Associada/Representante.

## II – Atualização dos Dados Cadastrais

A Empresa Associada deverá manter atualizados os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio do Serviço de Atendimento ao Associado ou através do Internet Banking. A Empresa Associada se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

O Emissor reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais da Empresa Associada.

# CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.Os termos e as expressões mencionadas neste Regulamento, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir, sem prejuízo das demais constantes deste instrumento:
- a) "Agência de Viagens": refere-se ao estabelecimento comercial: (I) eleito e contratado pela Empresa Associada para aquisição de passagens aéreas por meio da Conta EBTA, e indicada, pela Empresa Associada ao Emissor; e (II) responsável pela cobrança das Despesas com Agências de Viagens;
- b)"Cobrança Bancária": é a ficha de compensação bancária para pagamento das Despesas originadas pela utilização da Conta EBTA;
- c) "Conta EBTA": refere-se à American Express Conta EBTA Enhanced Business Travel Account mantida no Emissor e aberta em nome da Empresa Associada, destinada ao pagamento de passagens aéreas e Despesas com Agências de Viagens;
- d) "Despesas": são os valores lançados no Extrato relativos à aquisição de passagens aéreas efetuadas, Despesas com Agências de Viagens, bem como juros, encargos, taxas, tarifas, tributos e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, da utilização da Conta EBTA e de quaisquer outros valores decorrentes de eventuais gastos que a Empresa Associada e/ou sua Agência de Viagens efetuarem com a Conta EBTA, inclusive em outros estabelecimentos que não sejam companhias aéreas;
- e) "Despesas com Agência de Viagens": também conhecidas como "Transaction Fee", são as taxas cobradas da Empresa Associada pelas Agências de Viagens em razão da emissão e/ou aquisição das passagens aéreas para o Viajante. A utilização da Conta EBTA para a realização de Despesas com Agência de Viagens poderá ser autorizada pelo Emissor à Empresa Associada, caso essa opção esteja disponível à época. Tal disponibilização está sujeita a análise e aprovação do Emissor, a seu exclusivo critério;
- f) "Emissor": é o Banco Bradesco Cartões S.A., com sede no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Prédio Prata, 4° andar, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 59.438.325/0001-01, proprietário da Conta EBTA e executor das atividades de caráter financeiro e não financeiro relacionadas à Conta EBTA;
- g) "Extrato": é o documento em que são apresentadas Despesas e Despesas com Agências de Viagens e a indicação das respectivas Agências de Viagens; (II) limites de crédito; (III) pagamentos efetuados; (IV) saldo devedor; (V) vencimento; (VI) encargos de mora; (VII) tributos; (VIII) telefone do Serviço de Atendimento Associado; e (IX) outras informações que o Emissor julgue necessárias;
- h) "Empresa Associada": é a pessoa jurídica solicitante da Conta EBTA, qualificada e cadastrada junto ao Emissor, responsável pela utilização de todas as Contas EBTA abertas sob sua responsabilidade;
- i) "Representante": é o representante legal da Empresa Associada ou quem esta indicar, o qual será competente para tratar de assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para solicitar a abertura e/ou o cancelamento da Conta EBTA, bem como receber a numeração da Conta EBTA e solicitar a aquisição de passagens aéreas por meio da Conta EBTA e as

Despesas com Agências de Viagens, entre outros serviços relacionados à Conta EBTA;

- j) "Serviço de Atendimento ao Associado": é o atendimento telefônico disponibilizado pelo Emissor à Empresa Associada para que essa possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas e taxas de juros, solicitar cancelamento da Conta EBTA, obter saldo e limite da Conta EBTA entre outras informações. A ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pela Empresa Associada/Representante por meio do Serviço de Atendimento ao Associado.
- k) "Sistema": consiste no conjunto de tecnologia representada pelo terminal eletrônico, fios, cabos, tomadas dos aparelhos, impressora, software de acesso à rede eletrônica do Emissor, de propriedade desta e/ou de terceiros, para captura, transmissão e processamento de dados e das despesas realizadas através da utilização da Conta EBTA.
- I) "Site": é o endereço eletrônico corporate.bradesco, onde a Empresa Associada/Representante poderá obter informações da Conta EBTA, tais como, porém não se limitando, valores de taxas, tarifas, descrição de serviços, benefícios, consulta de saldos e transações e solicitação de determinados serviços; e
- m) "Viajante": é a pessoa física ou grupo de pessoas indicado pela Empresa Associada para utilizar a Conta EBTA.

# CAPÍTULO 2 – RECEBIMENTO DO NÚMERO DA CONTA EBTA

- 2.1 O número da Conta EBTA será entregue, sob sigilo, ao Representante, juntamente com o código de segurança gerado de forma sequencial e aleatória, não podendo ser revelado e nem exposto a terceiros, ressalvado à Agência de Viagens, a quem desde já a Empresa Associada expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Emissor a dar conhecimento do número da Conta EBTA.
- 2.2 A Empresa Associada reconhece que a Agência de Viagens terá acesso ao número da Conta EBTA em razão de tal informação ser necessária para o atendimento da solicitação de aquisição de passagens aéreas e/ou Despesas com Agências de Viagens efetuadas pela Empresa Associada/Representante.
- 2.3 A Empresa Associada é a única e exclusiva responsável pela utilização da Conta EBTA, inclusive pela Agência de Viagens.

### CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTA EBTA

- 3.1 A Conta EBTA é uma modalidade de cartão virtual que consiste apenas na emissão de sua numeração, que é fornecida pelo Emissor à Empresa Associada, precisamente ao seu Representante, e, ainda, à Agência de Viagens.
- 3.2. A Conta EBTA é utilizável exclusivamente no Brasil, é intransferível e somente pode ser movimentada pela Empresa Associada por intermédio de seu Representante, como meio de pagamento para a aquisição de passagens

aéreas e das Despesas com Agências de Viagens, faturadas em moeda corrente nacional, nos estabelecimentos afiliados ao Sistema da Conta EBTA.

- 3.3. A Conta EBTA somente poderá ser utilizada para aquisição de passagens aéreas na Agência de Viagens e para pagamento das Despesas com Agências de Viagens, esta última se e quando disponibilizado pelo Emissor, desde que essa esteja autorizada a comercializar com a Conta EBTA.
- 3.4 O pagamento de passagens aéreas por meio da Conta EBTA poderá, a exclusivo critério do Emissor, permitir à Empresa Associada, para seu controle, a obtenção de dados referentes às respectivas passagens aéreas adquiridas, observado o disposto no Capítulo 7.

# CAPÍTULO 4 - TARIFAS

- 4.1. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá cobrar da Empresa Associada, a cada período de 12 (doze) meses a contar do mês abertura da Conta EBTA, e para cada Conta EBTA, a tarifa de anuidade ("Tarifa de Anuidade") vigente à época, cujo valor poderá ser pago em parcelas ou em valor único, a critério do Emissor.
- 4.2. Além da tarifa de anuidade, na hipótese de a Empresa Associada/Representante contratar serviços disponibilizados por meio da Conta EBTA, serão cobradas as respectivas taxas e tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas agências do Banco

Bradesco, no Site e no Serviço de Atendimento ao Associado.

4.3. O valor das tarifas e suas alterações serão previamente informados à Empresa Associada, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias por meio do quadro de tarifas afixado nas agências do BancoBradesco, no Site banco.bradesco e no Serviço de Atendimento ao Associado.

# CAPÍTULO 5 -LIMITE DE CRÉDITO

- 5.1. O Emissor atribuirá à Empresa Associada um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído aos Cartões emitidos sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela Empresa Associada/Representante, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.
- 5.2. Na hipótese de redução de limite, a Empresa Associada/Representante será comunicada previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da Empresa Associada sendo a Empresa Associada/Representante comunicado até o momento da referida redução.

- 5.3. A Empresa Associada/Associado sempre que necessário tomará conhecimento deste limite por meio do Extrato, Serviço de Atendimento ao Associado (disponível dia e noite), Agências do Banco Bradesco S.A. e/ou por meio do site do Emissor corporate.bradesco (desde que disponibilizado pelo Emissor) e em hipótese alguma poderá excedê-lo.
- 5.4. O limite para compra será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pela Empresa Associada, cujo restabelecimento ocorrerá quando o pagamento do valor total do Extrato for efetuado e devidamente processado.
- 5.5. A Empresa Associada poderá pleitear a revisão de seus limites por meio do Serviço de Atendimento ao Associado (disponível dia e noite), estando sujeito às exigências do Emissor para concessão do crédito.
- 5.6 O Emissor reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com a Conta EBTA, conforme critérios próprios de análise.

## CAPÍTULO 6 – USO DA CONTA EBTA

- 6.1. A Conta EBTA permite a compra de passagens aéreas na Agência de Viagens e o pagamento das Despesas com Agência de Viagens (caso disponibilizado pelo Emissor à época) por telefone e outros meios, em território nacional, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o número e a validade da Conta EBTA.
- 6.1.1. É vedada a utilização da Conta EBTA para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações, fraude cambial punível nos termos da legislação vigente ou ainda para compra de produtos ou serviços que não sejam passagens aéreas e/ou pagamento das Despesas com Agências de Viagens.
- 6.2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição da Agência de Viagens e/ou da companhia área em aceitar a Conta EBTA como meio de pagamento ou por outros problemas que a Empresa Associada/Representante venha a ter, não respondendo pela sua ocorrência.
- 6.3 O Emissor não se responsabiliza por vícios ou defeitos na qualidade dos serviços/produtos adquiridos com a Conta EBTA.
- 6.4 Ao Emissor não caberá qualquer responsabilidade se, no momento da realização das Despesas, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do seu controle, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre a Agência de Viagens e o Emissor, o que impedirá a realização da Despesa.

- 7.1. A Empresa Associada reconhece que as Despesas lançadas no Extrato constituem dívida a ser quitada no seu vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após bloqueio ou cancelamento da Conta EBTA que as originou.
- 7.2. O Emissor enviará à Empresa Associada, mensalmente e para o endereço por ela indicada, um Extrato descritivo das Despesas realizadas com a Conta EBTA, a data e identificação dos estabelecimentos comerciais onde as Despesas foram realizadas, bem como o número da Conta EBTA ("Dados Financeiros"). A data de vencimento do Extrato corresponderá a 14 (quatorze) dias após a data de seu fechamento (corte).
- 7.3. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, incluir no Extrato os Dados da Passagem Aérea e/ou os Dados Gerenciais e/ou os Dados Financeiros, conforme definidos nos itens 7.3.1 e 7.3.2, abaixo, desde que a Agência de Viagens e/ ou as companhias aéreas em que as passagens áreas foram adquiridas tenham transmitido ao Emissor, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição das respectivas passagens aéreas, os dados e as informações necessários para compor os Dados da Passagem Aérea e os Dados Gerenciais.
- 7.3.1. O fornecimento dos Dados Gerenciais da passagem aérea (centro de custo, departamento, matrícula do Viajante, requisição de viagem e valor das Despesas com Agência de Viagens) pelo Emissor à Empresa Associada ficará condicionado à transmissão pela Agência de Viagens ao Emissor, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição da passagem aérea, dos dados e das informações que compõem os Dados Gerenciais.
- 7.3.2. O fornecimento dos Dados da Passagem Aérea (número do bilhete/localizador, data de emissão do bilhete aéreo, nome do Viajante, rota e classe de voo) pelo Emissor à Empresa Associada ficará condicionado à transmissão dos dados e das informações que compõem os Dados da Passagem Aérea pela Agência de Viagem e/ou pelas companhias aéreas em que as passagens áreas foram adquiridas ao Emissor, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição da passagem aérea.
- 7.3.3 As Despesas com Agências de Viagens poderão ser lançadas no Extrato, desde que as informações a elas relativas tenham sido transmitidas consoante o disposto nos itens 7.3.1. e 7.3.2., acima, sendo facultado à Empresa Associada definir por uma das maneiras abaixo, por intermédio do Serviço de Atendimento ao Associado:
- a) Consolidado: a Agência de Viagem submete uma única transação com o valor total referente aos serviços prestados no período, constando apenas uma linha no Extrato da Empresa Associada com as informações financeiras, sem Dados Gerenciais ou Dados da Passagem Aérea; e

- b) Detalhado: a Agência de Viagem transmite juntamente com os Dados Gerenciais os valores que serão cobrados por cada passagem emitida, sendo disponibilizados para consulta no Extrato na mesma linha que os Dados Gerenciais e Dados da Passagem, sendo esse campo apenas informativo e o valor total das Despesas e/ou Despesas com Agências de Viagens submetido pela Agência de Viagem em uma única transação.
- 7.3.4. Na hipótese de os dados e informações referidos nos itens 7.3.1. e 7.3.2., acima, não serem encaminhados no prazo ali estabelecido, o Emissor lançará no Extrato apenas os Dados Financeiros das Despesas efetuadas por meio da Conta EBTA.
- 7.4 Para o cumprimento, pelo Emissor, das obrigações relativas ao fornecimento dos Dados da Passagem Aérea, dos Dados Gerenciais e/ou Dados Financeiros, consoante estabelecido nos itens acima, a Empresa Associada expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Emissor a solicitar tais informações junto à Agência de Viagens e/ou hotéis em que a reserva/ hospedagem foi realizada.
- 7.5 O Emissor poderá disponibilizar à Empresa Associada o Extrato e/ ou a Cobrança Bancária em formato de arquivo eletrônico, se e quando disponível à época e previamente acordado entre as partes, que poderá substituir o envio do Extrato em papel e auxiliá-la no controle das Despesas realizadas com a Conta EBTA.
- 7.6 Havendo qualquer dúvida em relação ao Extrato, a Empresa Associada deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 7.7. É garantido à Empresa Associada/ Representante o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixada no Extrato. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo portador a exatidão dos débitos lançados no Extrato. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da Despesa pela Empresa Associada, o Emissor efetuará análise da Despesa e, se constatada que ela é realmente de responsabilidade da Empresa Associada, ela será mantida no Extrato, ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará no Extrato subsequente acrescidos dos devidos encargos descritos no Capítulo 11 Mora, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.
- 7.8. O eventual cancelamento de emissão/ aquisição de passagens aéreas é de única e exclusiva responsabilidade da Empresa Associada/ Representante, que deverá solicitar diretamente na Agência de Viagens e/ou na companhia aérea.

- 7.9. A Empresa Associada reconhece que o reembolso do valor da passagem aérea cancelada será efetuado pelo Emissor de acordo com as regras e normas estabelecidas pelas companhias aéreas e/ou pelos seus órgãos regulamentadores.
- 7.10. Os créditos relativos ao reembolso serão realizados da seguinte forma:
- a) Em caso de devolução de valores por companhias aéreas, os valores serão creditados na Conta EBTA da Empresa Associada, ainda que não existam detalhes quanto ao bilhete cancelado, em até 60 (sessenta) dias da data do crédito pela companhia aérea;
- b) Havendo contestação dos valores pela Empresa Associada da Conta EBTA, o valor será devolvido para a companhia aérea; e
- c) Após o estorno, serão necessárias tratativas diretamente com a companhia aérea para devolução dos valores à Empresa Associada.

# CAPÍTULO 8 - RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

- 8.1 A Empresa Associada será responsável pelo pagamento de todas as Despesas descritas no Extrato, inclusive, mas não se limitando, a tarifa de anuidade, quantias devidas pela aquisição de passagens aéreas, Despesas com Agências de Viagem, encargos financeiros e juros remuneratórios, tributos, taxas, tarifas de fornecimento de segunda via de Extrato e cópias de documentos, e quaisquer outras despesas, encargos contratuais ou ônus incorridos pela Empresa Associada/Representante.
- 8.2 O débito na Conta EBTA dos valores referentes às aquisições de passagens aéreas será efetuado pelo Emissor de acordo com a data e o mês em que a companhia aérea e/ou a Agência de Viagens apresentarem os respectivos valores ao Emissor.

### CAPÍTULO 9 – PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1. A Empresa Associada poderá efetuar o pagamento das Despesas lançadas no

Extrato mediante débito automático em sua conta-corrente mantida em um dos bancos credenciados pelo Emissor ou por meio de Cobrança Bancária. O pagamento do Extrato na modalidade de débito automático será sempre realizado no valor integral do Extrato.

- 9.2. A Empresa Associada, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das Despesas mediante débito automático (débito direto) em sua conta-corrente, concorda e autoriza o Emissor a submeter ao respectivo banco em que é mantida a conta-corrente o débito das Despesas no tempo e modo determinado neste Capítulo.
- 9.2.1. A Empresa Associada que optou pelo pagamento através de débito em conta-corrente e se esta for encerrada por qualquer motivo deverá comunicar o fato imediatamente ao Emissor, para que seja providenciada a alteração da

forma de pagamento ou deverá indicar outra conta-corrente para o débito do pagamento, desde que mantida nos bancos credenciados pelo Emissor. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do Emissor para efetivação das alterações.

- 9.3. Antecipação de pagamento. A Empresa Associada poderá fazer a antecipação total ou parcial de qualquer valor lançado em seu Extrato antes do vencimento. Dentre as Despesas cujo pagamento poderá ser antecipado estão as operações de empréstimo e/ou de financiamento, caso disponibilizadas pelo Emissor, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:
  - a) operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato da contratação do empréstimo/ financiamento;
  - b) operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses:
- 9.3.1 Se a solicitação de antecipação de pagamento for efetuada no prazo de até 7 (sete) dias, contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação.
- 9.3.2 Se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo de 7 (sete) dias, contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será o equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.
- 9.3.3 Se as Despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto na Cláusula 9.3.
- 9.3.4 Para solicitar a antecipação de pagamento, a Empresa Associada/Representante deverá, conforme a forma de pagamento de suas Despesas:
- a) Cobrança Bancária: entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado para obter as orientações a respeito;
- b) Débito em conta-corrente: solicitar o pagamento antecipado através do Serviço de Atendimento ao Associado.
- 9.4. Enquanto o pagamento das Despesas não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas Despesas com a Conta EBTA, bem como o seu bloqueio, caso ainda o pagamento das Despesas não for processado por um prazo prolongado.

# CAPÍTULO 10 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSOCIADO

- 10.1. Por meio do Serviço de Atendimento ao Associado, a Empresa Associada/ Representante poderá: (a) comunicar a perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido da Conta EBTA; e/ou (b) solicitar alteração de endereço, contestação de débitos, informações de encargos financeiros, pedido de cancelamento, saldos, entre outros.
- 10.2. A Empresa Associada/Representante está ciente e autoriza desde já a gravação telefônica de seu contato com o Serviço de Atendimento ao Associado, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

## CAPÍTULO 11 - MORA

- 11.1. Qualquer quantia devida pela Empresa Associada, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:
- a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o período indicada no Extrato;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e) O bloqueio da conta EBTA e, posteriormente, o seu cancelamento, nos termos do Capítulo 14;
- f) Ação de cobrança; e
- g) O registro do nome da Empresa Associada nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.
- 11.1.1. A Empresa Associada tem conhecimento de que, na hipótese de ocorrer falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2. Sem prejuízo do acima exposto, na falta de pagamento do valor integral do Extrato, o Emissor poderá cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total das Despesas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a Empresa Associada e o Emissor poderão ajustar as condições para o pagamento do débito.

## CAPÍTULO 12 - TRIBUTOS

12.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito (financiamentos, empréstimos, mora) contratadas relacionadas à utilização da Conta EBTA, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou

relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta da Empresa Associada à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

12.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio da Conta EBTA, conforme descrito no item 12.1, acima, cujo responsável tributário seja a Empresa Associada/Representante, incluindo, mas não se limitando, o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado no Extrato.

# CAPÍTULO 13 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E FRAUDE

- 13.1. A Empresa Associada/Representante deverá comunicar ao Emissor, por intermédio do Serviço de Atendimento ao Associado ou por meio das agências do Banco Bradesco, a perda, o furto, o roubo, o extravio do número da Conta EBTA ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação, será informado à Empresa Associada, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. Se solicitado pelo Emissor, a Empresa Associada deverá ratificar a comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.
- 13.2. Na hipótese de cancelamento da Conta EBTA pelos motivos acima descritos, a Empresa Associada receberá automaticamente outro número de Conta EBTA que será entregue, sob sigilo, ao Representante, juntamente com o código de segurança gerado de forma sequencial e aleatória.
- 13.3. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, a Empresa Associada permanecerá como única responsável pelo uso indevido da Conta EBTA.
- 13.4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido da Conta EBTA, o Emissor poderá contatar a Empresa Associada para confirmações e, caso esse contato não ocorra por qualquer motivo, poderão bloquear temporariamente o uso da Conta EBTA até que sejam concluídas as averiguações.

#### CAPÍTULO 14 – Cancelamento da Conta EBTA

- 14.1. Deixando a Empresa Associada de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade, cancelar a(s) respectiva(s) Conta(s) EBTA, impedindo a sua utilização.
- 14.2. É facultado ao Emissor e à Empresa Associada encerrarem sua relação Contratual imotivadamente. Nesta hipótese, o Emissor efetuará o cancelamento das Contas EBTA.

- 14.2.1 Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente à Empresa Associada.
- 14.2.2 Quando o cancelamento se der por iniciativa da Empresa Associada, tal fato será considerado efetivado somente após comunicação ao Emissor por meio do Serviço de Atendimento ao Associado. Neste caso, poderá a Empresa Associada solicitar a resilição: (a) do Regulamento; ou (b) de apenas uma ou mais Contas EBTA, mantendo a validade de outras Contas EBTA. Se a Empresa Associada solicitar o cancelamento de determinada Conta EBTA, mas continuar a utilizá-la, o Emissor considerará essa utilização como um pedido de reativação da Conta EBTA. Se o Emissor concordarem com essa reativação, este Regulamento, eventuais aditivos ou um novo contrato regerão a Conta EBTA reativada.
- 14.3. No caso de cancelamento da Conta EBTA e na hipótese de ter sido cobrada Tarifa de Anuidade da Empresa Associada:
  - a) excetuado o disposto no item "b" abaixo, fica facultado à Empresa Associada exercer o direito ao reembolso do valor da Tarifa de Anuidade proporcional aos meses restantes de vigência da Conta EBTA, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituílo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar esse valor com eventuais débitos não quitados; e
  - b) na hipótese de a Empresa Associada solicitar o cancelamento da Conta EBTA no 1º (primeiro) ano da sua vigência, o Emissor poderá reter o percentual de 50%
  - (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Anuidade a ser restituído em conta-corrente por ela indicada, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.
- 14.4 É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático da Conta EBTA, com aviso posterior, a sua utilização:
  - a) por qualquer pessoa que não seja o Viajante, a Empresa Associada e/ou Representante, quer para aquisição de bens ou serviços ou para quaisquer outras finalidades que não sejam a aquisição de passagens aéreas;
  - b) em estabelecimento cujo proprietário ou seus familiares seja a Empresa Associada, o Representante ou o Viajante;
  - c) para a aquisição de passagens aéreas destinadas revenda, assim como o lançamento de taxas de emissão e/ou aquisição a elas relacionadas, excetuado o disposto na alínea "f" do item 1.1.;
  - d) como meio de pagamento em jogos de azar;
  - e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitadas pela Empresa Associada/ Representante, pelo Viajante ou por terceiros;
  - f) como meio de pagamento de passagens aéreas e/ ou cobrança de taxas relacionadas à sua emissão e/ou aquisição em moeda estrangeira;
  - g) como meio de pagamento de despesas outras que não as relacionadas na alínea "d" do item 1.1. e/ou para empresas que não sejam classificadas como companhias aéreas com voos regulares, como, por exemplo, voos de taxi aéreos:

- h) como meio de pagamento de fretamentos aéreos, sejam em companhias aéreas regulares e/ou companhias de táxis aéreos/locação de aeronaves, helicópteros, etc; e
- i) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.
- 14.5. O Emissor efetuará ainda o cancelamento da Conta EBTA, com posterior aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário; ou
- c) quando se constatar: (I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida pela Empresa Associada; (III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco Bradesco Cartões S.A IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor; (V) CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal; (VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.
- 14.6. Na hipótese de a Empresa Associada vir a ter títulos protestados, distribuição de pedido de falência, requerimento de recuperação judicial/extrajudicial, insolvência, execuções e demais ações que comprometam seu patrimônio, os débitos existentes serão considerados vencidos imediatamente/antecipadamente, podendo o Emissor cobrá-los na forma deste Regulamento, cancelar o(s) cartão(ões) e resilir o Regulamento, aplicando-se as demais cominações decorrentes.
- 14.7.O cancelamento da Conta EBTA acarretará:
- a) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa Associada;
- b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa Associada.
- 14.8. A resilição, rescisão do Regulamento e/ou cancelamento de determinada Conta EBTA não extinguem as relações contratadas entre a Empresa Associada e o Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

#### CAPÍTULO 15 – DOCUMENTOS

- 15.1. A proposta e demais documentos inerentes à Conta EBTA, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e os documentos originais poderão ser destruídos após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.
- 15.2. A Empresa Associada poderá solicitar por meio do Serviço de Atendimento ao Associado, por escrito ou acessar por meio do Site a segunda via dos Extratos. Para este serviço poderá ser cobrada tarifa de 2° via de documentos

no valor vigente à época, cujo valor poderá ser obtido por meio do Quadro de Tarifas afixado nas agências do

Banco Bradesco, do site corporate.bradesco ou de outros eventuais meios eventualmente disponibilizados pelo Emissor.

# CAPÍTULO 16 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO.

- 16.1. O Emissor, neste ato, comunica a Empresa Associada que:
- a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;
- b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições; c) a Empresa Associada poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;
- d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Empresa Associada, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Empresa Associada.
- 16.2. A Empresa Associada, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco Cartões e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da Empresa Associada, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A Empresa Associada, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

### CAPÍTULO 17 – MEDIDAS JUDICIAIS

- 17.1. Tanto o Emissor quanto a Empresa Associada se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.
- 17.2. Em caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

# CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 18.1. A Empresa Associada declara que é a titular e/ou a beneficiária final efetiva de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento/Contrato (ou é a representante legal autorizada a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como a Empresa Associada tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo a Empresa Associada manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Emissor.
- 18.2. O Emissor poderá introduzir alterações neste Regulamento, dando prévia ciência à Empresa Associada/Representante com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva e mediante registro do novo regulamento no cartório.
- 18.3. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela Empresa Associada, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema. Na hipótese de a Empresa Associada não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de retirada e solicitar o cancelamento da Conta EBTA.
- 18.4.18.4. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 18.5. A Empresa Associada concorda com que o Emissor possa, a qualquer tempo, ceder sua posição contratual ou transferir a conta da Empresa Associada para suas afiliadas, controladoras, controladas ou para qualquer empresa participante do grupo econômico da Bandeira American Express ou à quem ela indicar, desde que a comunique nesse sentido.

# CAPÍTULO 19 - VIGÊNCIA

19.1. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, e substituirá o Regulamento que se encontra registrado sob o nº 348673 no livro B, do mesmo cartório.

# CAPÍTULO 20 - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Empresa Associada, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Este Regulamento encontra-se registrado sob o nº 351955, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 21 de junho de 2019.

# **BANCO BRADESCO CARTÕES**

Serviço de Atendimento ao Associado

# SAC BRADESCO CARTÕES

0800 727 9988

(Cancelamentos, reclamações e informações)

Atendimento ao cliente, 24 horas, 7 dias por semana. **DEFICIÊNCIA AUDITIVA OU DE FALA** 

0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**OUVIDORIA** 

0800 727 9933

De 2a a 6a, das 8h às 18h, exceto feriados.

**FONE FÁCIL BRADESCO** 

**4002 0022** (capitais e regiões metropolitanas)

**0800 570 0022** (demais localidades)

Atendimento ao cliente, 24 horas, 7 dias por semana, Inclusive feriados.

